

ATO PGJ N. 0114/2024

Institui o Programa de Incentivo e Valorização dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República, bem como pelo art. 2º, I e II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e do art. 7º de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição Federal estabelece o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Recomendação n. 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante edição de ato administrativo; e

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado do Tocantins com o bem-estar e o futuro dos servidores aposentados e a oportunidade de prestigiar aqueles que dedicaram grande parte da sua vida prestando serviços relevantes ao Estado e à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Programa de Incentivo e Valorização, com o objetivo de estabelecer diretrizes e regulamentar ações para estímulo e reconhecimento aos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), garantindo o envolvimento contínuo desses nas atividades da instituição, além de valorizar e compartilhar a experiência profissional dos servidores aposentados para colaborar com os objetivos do MPTO.

Art. 2º Aos servidores aposentados do MPTO ficam garantidos os seguintes direitos:

I - concessão de benefício, por meio do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (Pass), nos termos do Ato regulamentador do programa.

II - disponibilização de acesso ao sistema Athenas para consultas, exclusivamente, ao Contracheque e às Fichas Financeira e Funcional.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos I e II são estendidos aos pensionistas.

Art. 3º Os servidores aposentados poderão atuar como:

I - participantes de Conselhos da Comunidade e de redes de proteção a crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero;

II - integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa, e

III - outras atividades relevantes.

§ 1º Os benefícios do servidor aposentado serão os mesmos do servidor da ativa, desde que relacionados - exclusivamente - ao exercício das funções previstas neste artigo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º Para fins de cumprimento do dispositivo no *caput* deste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento manterá banco de dados dos servidores aposentados interessados, a ser anualmente atualizado, mediante requerimento do interessado.

§ 3º A Procuradoria-Geral de Justiça estabelecerá os critérios e procedimentos para a seleção dos interessados que desejem exercer as atividades previstas neste artigo.

Art. 4º O servidor aposentado poderá participar, na condição de aluno ou professor - dos cursos oferecidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP).

§ 1º O Cesaf/ESMP poderá reservar aos servidores aposentados um percentual das vagas de professores, nas seguintes atividades:

- I - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores;
- II - formação de Instrutores em Mediação e Conciliação;
- III - pós-graduação; e
- IV - seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º No Curso para Ingresso na Carreira Ministerial poderá ser destinado ao servidor aposentado percentual de horas-aula, na condição de professor e observadas as suas respectivas habilitações.

§ 3º No período em que exercer as funções elencadas neste artigo, o servidor aposentado terá acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao desempenho de suas atividades, observadas as normas de segurança e tecnologia.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPPF), sem prejuízo das suas funções, funcionará como Núcleo de Atendimento aos servidores aposentados.

Parágrafo único. Incumbe ao servidor aposentado o dever de manter seus contatos atualizados junto ao DGPPF com a finalidade de se informar e se orientar sobre os seus direitos, bem como sobre as atividades que poderão exercer na pós-aposentadoria, nos termos deste Ato.

Art. 6º As disposições dos arts. 3º e 4º deste Ato não se aplicam aos servidores aposentados que exerçam advocacia.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)

Na data: 06/12/2024 às 18:07:50

SIGN: f3d74d6d46edefb1bedccdae4ed90401d546e47d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f3d74d6d46edefb1bedccdae4ed90401d546e47d>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.